



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho



TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA CIVIL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO E REVITALIZAÇÃO O DA PRAÇA DUQUE DE CAXIAS NO MUNICIPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO – PE.

1- INTRODUÇÃO

1.1. O presente documento tem por objetivo estabelecer normas, critérios, condições contratuais e o fornecimento das informações necessárias que permitam a elaboração de propostas para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA JURIDICA DE ENGENHARIA CIVIL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA DUQUE DE CAXIAS NO MUNICIPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO – PE**, nos termos do estabelecido no presente termo de referência.

2- JUSTIFICATIVA/ ESTUDO DE NECESSIDADE

2.1 A praça está localizada entre as vias: Rua Barão de Escada e Rua Imperial. Atualmente a praça é utilizada como estacionamento, deixando de prestar os fins usuais devidos aos espaços com esta destinação.

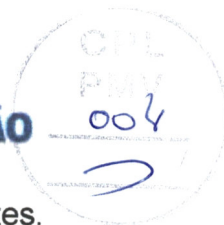
2.2 A área esta adensada num local de grande circulação de veículos, próxima ao centro comercial do município, cercada por agências bancárias, pontos comerciais e prédios públicos.

2.3 Houve a deflagração de duas licitações visando a contratação de empresa juridica de engenharia civil para execução dos serviços de ampliação e revitalização da Praça Duque de Caxias no município da Vitória de Santo Antão – PE, uma em abril e outra em maio de 2022, ambas fracassadas por deficiência na habilitação das empresas interessadas, conforme documentos em anexo.

2.4 Por se tratar de uma obra de interesse público e em qual o local encontra-se em desuso, solicitamos providências no sentido de realizar uma contratação por dispensa de licitação,



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho



desde que este procedimento esteja lastreado pelas legislações cabíveis e vigentes.

2.5 Em busca de restituir as características de uma praça, a historicidade ao local, a equipe técnica da Secretaria de Infraestrutura e Controle Urbano elaborou projeto de revitalização urbana e arquitetônica.

2.6 Além de restituir o local, a PMV também objetiva trazer mais conforto aos transeuntes do ambiente, a inclusão das paradas de ônibus visando melhorar o trânsito em torno da praça, implantar a acessibilidade para que todos tenham acesso a praça.

3- DOS VALORES E CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DA EMPRESA

- a. Os custos dos insumos e composições objeto deste Termo de Referência foram extraídos das tabelas públicas de preços, ou seja, tabelas de preços do e SICRO, ORSE, DNIT, COMPEA – Companhia Pernambucana de Saneamento e SINAPI.
- b. O valor estimado para a execução da obra é de **R\$ 498.945,99** (quatrocentos e noventa e oito mil, novecentos e quarenta e cinco reais e noventa e nove centavos).

3.1 CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO DA PROPOSTA

3.1.1 A empresa selecionada é do ramo pertinente ao objeto demandado, apresentou toda a documentação referente a habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, além de ofertar o menor preço global dentre aqueles que participaram da pesquisa de preços, o que caracterizou a proposta mais vantajosa.

3.1.2 PROPOSTAS APRESENTADAS:

EMPRESA: MGM Empreendimentos e Serviços LTDA, com proposta de **R\$490.154,65(Quatrocentos e noventa e cento e cinquenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos)**

EMPRESA: BL Construtora e Serviços LTDA, com proposta de **R\$494.953,76(Quatrocentos e noventa e quatro mil e novecentos e cinquenta e três reais e setenta e seis centavos)**

EMPRESA: GM Ramos Construções, com proposta de **R\$488.945,99(Quatrocentos e oitenta e oito mil e novecentos e quarenta e cinco reais e noventa e nove centavos)**

PROPOSTA SELECIONADA: GM Ramos Construções, por apresentar proposta de menor valor e atender aos requisitos deste termo de referência.



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho



4- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução dos serviços correrão à conta dos recursos financeiros na dotação orçamentária abaixo discriminada:

Órgão Orçamentário: 46000 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E CONTROLE URBANO

Unidade Orçamentária: 46001 – SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E CONTROLE URBANO

Função: 15 _ Urbanismo

Subfunção: 451 _ INFRA-ESTRUTURA URBANA

Programa: 954 _ INFRAESTRUTURA E CONTROLE URBANO

Ação: 1.55 _ EXECUÇÃO DE OBRA _ PRÉDIOS PÚBLICOS, CEMITÉRIOS, PRAÇAS, PARQUES, FEIRAS LIVRES, JARDINS E OUTROS

Despesa 834 _ 4.4.90.51.00_ Obras e instalações

5- DO PRAZO DE EXECUÇÃO E PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 O prazo para a execução dos serviços, especificados neste Termo, é o seguinte:

OBJETO DO CONTRATO	PRAZO DE EXECUÇÃO	PRAZO DE VIGÊNCIA
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA JURIDICA DE ENGENHARIA CIVIL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA DUQUE DE CAXIAS NO MUNICIPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO – PE.	90 DIAS	360DIAS

5.2 O prazo de execução da obra será contado, em dias corridos, a partir da data de assinatura da Ordem de Serviço; podendo, ainda, haver prorrogação em conformidade com o disposto no Artigo 57 § 1º, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

5.3 O prazo de duração do Contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura do contrato.

5.4 O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data da sua apresentação.

6.DA HABILITAÇÃO



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho



6.1. Quanto à Habilitação Jurídica:

- a) Tratando-se de sociedade comercial, **ato constitutivo, estatuto ou contrato social** em vigor com todas as suas alterações ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrado e cópia de documento com foto dos sócios. No caso de sociedades por ações, tais documentos deverão ser acompanhados da Ata de Eleição de seus Administradores;
- b) Tratando-se de sociedades civis, **ato constitutivo** com todas as suas alterações e sua inscrição, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- c) Tratando-se de empresa ou sociedade estrangeiras **decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente**, quando a atividade assim o exigir;
- d) Tratando-se de empresa individual, o **registro comercial**;

6.1.2. Quanto à Regularidade Fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - **CNPJ**;
- b) **Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal**, relativo ao domicílio ou sede da participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Certificado atualizado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS**;
- d) Certidão de Regularidade Fiscal para com a **Fazenda Municipal e Estadual**, do domicílio ou sede da participante, ou outro equivalente, na forma da lei;
- e) **Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII – A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho



de 1943 - CNDT;

f) **Certidão Negativa** de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – **CND RFB/PGFN/INSS**. *A empresa que possuir a Certidão Específica Previdenciária e a Certidão Conjunta PGFN/RFB, dentro do período de validade nelas indicados, poderá apresentá-las conjuntamente. Entretanto, se possuir apenas uma das certidões ainda no prazo de validade, terá que emitir a certidão que entrou em vigência em 03 de novembro de 2014 e abrange todos os créditos tributários federais administrados pela RFB e PGFN).*

g) As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

g.1.) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado, às MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de certidão negativa.

g.2.) A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os participantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

h) Será considerada como válida pelo prazo de 90 (noventa) dias, contado da data da respectiva emissão, a certidão que não apresentar prazo de validade, exceto se houver previsão de prazo diverso estabelecido em lei ou por dispositivo do órgão emissor do documento, devendo a participante apresentar juntamente com a certidão a cópia da referida legislação ou dispositivo.

i) A falta de veracidade de qualquer das informações prestadas pela participante implicará



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho



no indeferimento de sua habilitação, independentemente das sanções cabíveis.

j) A documentação para habilitação deverá ser apresentada, preferencialmente, na ordem indicada por este Edital.

6.1.3. Quanto à Qualificação Econômico-financeira:

a) **Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, tomando como base a variação, ocorrida no período, do ÍNDICE GERAL DE PREÇOS - DISPONIBILIDADE INTERNA – IGP-DI, publicado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV ou de outro indicador que o venha substituir. O balanço deverá ser registrado na entidade competente e também assinado pelo Administrador da Empresa e pelo Contador. O Balanço Patrimonial deverá ser acompanhado de **cópia do termo de abertura e de encerramento**, extraídos do livro Diário, devidamente registrado no órgão competente, nas condições de apresentação do balanço patrimonial. As microempresas, as empresas de pequeno porte e as empresas que trabalham sob regime de lucro presumido deverão também apresentar, obrigatoriamente, o Balanço Patrimonial na forma aqui exigida, não podendo o mesmo ser substituído por nenhum outro documento, nos termos da Resolução CFC nº 1.330/11.

a.1.) Os balanços emitidos via Sistema Público de Escrituração Fiscal Digital - SPED Fiscal, serão aceitos devidamente autenticados, mediante recibo de entrega emitido pelo SPED, conforme autoriza o art. 78 –A, §1.º e § 2.º do Decreto n.º 1.800/1996, alterado pelo Decreto n.º 8.683/2016.

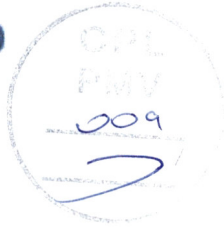
a.2) Serão considerados e aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

a.2.1) Sociedades regidas pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 – Lei das Sociedades Anônimas:





PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho



- Publicados em Diário Oficial;
- Publicados em jornal de grande circulação;
- Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da participante.

a.2.2) Sociedade por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

- Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da participante ou em outro órgão equivalente; ou
- Fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da participante

a.2.3) Sociedades sujeitas ao regime estabelecido na Lei nº 123, de 05 de dezembro de 2006 – Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte “SIMPLES”:

- Por fotocópia do livro Diário, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da participante ou em outro órgão equivalente; ou
- Fotocópia do balanço e das demonstrações contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da participante

a.2.4) Sociedade criada no exercício em curso:

- Fotocópias do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da participante.

a.3) O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

a.4) Com base nos dados extraídos do Balanço Patrimonial será avaliada a capacidade





PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho



financeira da empresa, devendo ser atendidos os seguintes índices:

1) *Índice de Liquidez Corrente*

$$ILC = \text{Ativo Circulante} \div \text{Passivo Circulante} \geq 1,00$$

2) *Índice de Liquidez Geral*

$$ILG = \text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo} \div \text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo} \geq 1,00$$

3) *Solvência Geral*

$$SG = \text{Ativo Total} \div \text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo} \geq 1,00$$

$$* \text{Exigível Total} = \text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Exigível a Longo Prazo}.$$

Obs.: Os índices acima descritos poderão ser demonstrados, em folha própria, fazendo-se constar os dados do balanço que lhes deram origem.

a.5) Quando se tratar de empresa individual ou sociedade por cotas de responsabilidade limitada, o Município da Vitória de Santo Antão- PE se reservará ao direito de exigir a apresentação do livro diário onde o balanço fiscal foi transcrito, para efeito de extração dos parâmetros para o julgamento e verificação dos valores apresentados e calculados pelas participantes;

a.6) Quando se tratar de empresa com menos de 01 (um) ano de atividade, o balanço a ser apresentado será o Balanço de Abertura.

b) Os participantes que estiverem em seus balanços com índices inferiores a 1 (um), deverão comprovar um Patrimônio Líquido de 10% (dez por cento) da sua proposta de preços a ser apresentada. A comprovação deverá ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, admitida a atualização para esta data por meio de índices oficiais.

c) **Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial** expedida pelo





PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho



distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede da pessoa jurídica, dentro de um prazo máximo de 90 (noventa) dias anteriores à sessão pública, **INCLUSIVE, Processos Eletrônicos (PJ-e) com prazo de validade constante** no documento (Está certidão somente é exigível quando a certidão negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial do Estado da sede da participante contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos). No caso de empresas em recuperação judicial que já tenham dito plano de recuperação homologado em juízo, certidão emitida pela instância judicial competente que certifique que a participante está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório.

6.2 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.2.1 A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

6.2.2 Registro ou inscrição, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, conforme o caso, da empresa participante e de seu(s) responsável(is) técnico(s), da região a que estiverem vinculados.

6.2.3 No caso da empresa participante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos no CREA do Estado de Pernambuco ou CAU deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional quando da assinatura do contrato.

6.2.4 Certidão(ões) ou atestado(s) de **capacidade técnica**, em nome do profissional, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, acompanhado(a) do CAT do CREA ou CAU, comprovando ter o profissional executado obras similares de porte e complexidade ao objeto do presente documento observando os serviços de maior relevância técnica a seguir relacionados:

- A. EXECUÇÃO DE PÁTIO/ESTACIONAMENTO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COR NATURAL DE 20 X 10 CM, ESPESSURA 6 CM. AF_12/2015
- B. EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE BINDER - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho



6.2.5 Capacidade Técnico-Operacional: Comprovação de aptidão da empresa para desempenho das atividades referidas no objeto, em atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem ter a empresa executado satisfatoriamente, obras ou serviços de características semelhantes, quantidades e de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior aos discriminados abaixo:

DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
EXECUÇÃO DE PÁTIO/ESTACIONAMENTO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COR NATURAL DE 20 X 10 CM, ESPESSURA 6 CM. AF_12/2015	M2	184,87
EXECUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO ASFÁLTICO, CAMADA DE BINDER - EXCLUSIVE CARGA E TRANSPORTE. AF_11/2019	M2	4,42

*Quantidades equivalem a 30% daquela prevista na Planilha Orçamentária.

6.2.6 Se a certidão e/ou atestado não for emitida pelo Contratante principal da obra (pessoa jurídica de direito público ou privado), deverá ser juntada à documentação pelo menos um dos seguintes documentos:

6.2.7 Declaração formal do Contratante principal confirmando que a empresa tenha participado da execução do serviço objeto do contrato.

6.2.8 Autorização da subcontratação pelo Contratante principal, em que conste o nome da empresa subcontratado para o qual se está emitindo o atestado.

6.2.9 Contrato firmado entre contratado principal e empresa subcontratado, devidamente registrado no CREA ou CAU.

6.2.10 A comprovação do vínculo do profissional detentor do atestado técnico poderá ser feita pelas seguintes formas: no caso de empregado da empresa, por meio da Carteira de Trabalho e Previdência Social; no caso de sócio, através do contrato/estatuto social; no caso de prestador de serviços, mediante contrato escrito firmado com o empresa ou declaração de compromisso de vinculação futura.



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO

Palácio José Joaquim da Silva Filho



7 DOS CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1 Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA;

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

7.2 A aprovação do serviço pelo(a) CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade do serviço ou disparidades com as especificações estabelecidas no termo.

7.3 Os valores referentes ao serviço executado que tenham apresentado problemas por ocasião do recebimento provisório somente serão adimplidos depois de sanadas as desconformidades, sem que isso gere direito de reajustamento de preços, atualização monetária ou aplicação de penalidade às partes.

7.4 Fica assegurado ao(à) CONTRATANTE o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações e condições exigidas no termo.

7.5 Caso não tenham sido atendidas as condições de execução do serviço, bem como se houver divergência entre os objetos indicados no termo e aqueles executados, serão lavrados termo de recusa, onde serão apontadas as falhas constatadas.

7.6 Constatada qualquer irregularidade na prestação dos serviços, a CONTRATADA obrigará-se a refazê-los imediatamente, sob pena de sujeitar-se a aplicação de multa ou rescisão do contrato nos termos legais, suportando o ônus de correção dos serviços.



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho



7.7 Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados, não serão considerados como inadimplemento contratual.

7.8 É vedada a execução de serviço em quantidade e/ou condições diversas daquela estipulada no termo.

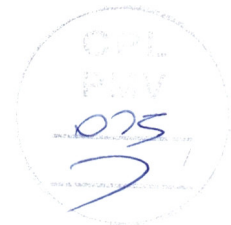
8 DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A prestação dos serviços contratados se dará mediante emissão prévia de ordem de serviços que deverá consignar, dentre outros, os seguintes dados:

- a) O número da OS, de maneira sequencial, por ano, ex.: 001/2022;
- b) A especificação se a OS é emergencial ou não;
- c) A data e o horário da solicitação;
- d) A duração e as datas de início e término previstas para o serviço;
- e) O local da execução do serviço;
- f) A descrição do serviço;

8.2. As ordens de serviços serão encaminhadas pela Administração, por meio de e-mail para a (s) conta (s) indicada (s) pela CONTRATADA, ou pessoalmente mediante a entrega de uma via da O.S. impressa ao funcionário da CONTRATADA, designado para receber as ordens de serviços do fiscal e providenciar sua execução;

8.3. O tempo para a execução das ordens de serviço será contado a partir da confirmação do recebimento da mensagem;



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho

8.4. A fiscalização poderá fixar prazos maiores para a início e conclusão dos serviços quando houver notória complexidade dos serviços solicitados ou os serviços e/ou materiais requeridos não figurarem nas tabelas de referência, de modo que os respectivos orçamentos não possam ser referenciados por uma dessas tabelas, devendo os custos serem aferidos pela média de preços do mercado;

8.5. As ordens de serviços serão emitidas pelo Contratante, de acordo com o grau de prioridade ou necessidade do serviço, com o seu modo de execução ou com sua finalidade, classificada como:

8.5.1. Ordens de serviços emergenciais – Definem-se como emergenciais os serviços que, a critério da fiscalização, não possam esperar e que devem ser executados em curto intervalo de tempo, pois a demora na sua execução poderá ensejar no aumento dos transtornos e/ou prejuízos causados aos usuários das instalações:

a) As providências com relação às ordens de serviços marcadas como emergenciais deverão ser iniciadas/verificadas no mesmo dia do recebimento, a partir da confirmação de recebimento da respectiva mensagem;

b) Iniciado o atendimento emergencial, a intervenção deverá ser concluída o mais rápido possível, limitando-se ao prazo fixado na ordem de serviço, objetivando minimizar os transtornos/prejuízos causados aos usuários, para tanto, a CONTRATADA deverá providenciar, com antecedência, kits de ferramentas e de materiais comumente empregados em consertos emergenciais, especialmente na área hidráulica/sanitária;

9 DO REAJUSTAMENTO

9.1 O valor do contrato será reajustado, em periodicidade anual, o índice que será aplicado para os valores propostos será o INCC – Índice Nacional da Construção Civil, em caso de reajuste financeiro.



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho



- 9.2 Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico- financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea “d” § 5º da Lei Federal nº 8.666/93.

10 DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1 A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.
- 10.2 O representante da Administração deverá possuir a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.
- 10.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei nº 8.666/1993.
- 10.4 O fiscal do contrato anotará todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 10.5 A coordenação do contrato, bem como a Fiscalização da execução da obra será realizada pela PMV por técnicos designados na forma do Art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 10.6 Antes do início dos trabalhos, a Contratada deverá apresentar à Fiscalização as medidas de segurança a serem adotada durante a execução dos serviços, em atendimento aos princípios da NR 18.
- 10.7 Nenhum trabalho adicional ou modificação do método executivo será efetivado pela Contratada sem a prévia e expressa autorização da Fiscalização, respeitadas todas as disposições e condições estabelecidas em



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho



contrato.

10.8 Serão obrigatoriamente registrados no Diário de obra pela CONTRATADA:

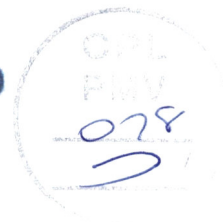
- a) As condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos;
- b) Os serviços executados pela contratada;
- c) As falhas nos serviços de terceiros não sujeitos a sua ingerência;
- d) As consultas à FISCALIZAÇÃO;
- e) As datas de conclusão de etapas caracterizadas de acordo com o cronograma aprovado;
- f) Os dias/data de visita de FISCALIZAÇÃO, com identificação de quem efetuou a visita;
- g) Os acidentes ocorridos no decurso dos trabalhos;
- h) As respostas às interpelações da FISCALIZAÇÃO;
- i) Determinação de providências para o cumprimento do Projeto e Especificações;
- j) As amostras de materiais aprovados pela FISCALIZAÇÃO e;
- k) Outros fatos que, a juízo da FISCALIZAÇÃO, devam ser objeto de registro.

11 DAS MEDIÇÕES





PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho



11.1 As medições serão registradas mediante elaboração do Boletins de Medição deverão conter, como anexo, Memória de Cálculo, Croqui(caso necessário), Caderneta de Estaqueamento(caso necessário), relatórios de sondagens e ensaios(ambos, quando necessário), Relatório Fotográfico e Diário de Obra, todos também assinados pela fiscalização.

11.2 Os Boletins de Medição serão elaborados a cada fim de mês, contados da data da Ordem de Serviço, podendo a Fiscalização, caso o prazo total estimado para o serviço ser menor que este período, reduzir o intervalo.

11.3 Os Boletins de Medição terão de conter, obrigatoriamente, a assinatura do fiscal responsável pelo acompanhamento dos serviços.

11.4 Ao término do serviço, inclusive com a limpeza do local, a Fiscalização emitirá o Termo de Recebimento do Serviço(provisório e definitivo).

11.5 O recebimento do serviço por parte da Fiscalização, não exclui a responsabilidade civil pela segurança do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

12 DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

12.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 dias, contados da apresentação da nota fiscal acompanhada do relatório fotográfico, de boletim de medição atestados, croquis e relatórios (ambos, quando necessário) através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

12.2 Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** cuja situação esteja irregular ou enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade.



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho



12.3 A remuneração mensal a ser paga pela Contratante, pelos serviços objeto deste Termo de Referência, será determinada em função dos serviços efetivamente realizados, considerando as quantidades de serviço efetivamente realizados de acordo com os critérios de medição e pagamento constantes neste Termo de Referência, conforme medição mensal, submetida à aprovação da Contratante.

12.4 Em hipótese alguma será admitido pagamento de parcela diferente daquelas definidas neste Termo de Referência, em especial quanto a mobilização, instalação e desmobilização da Empresa Contratada.

12.5 Os serviços serão realizados na modalidade de preço unitários, sendo pagos de acordo com os serviços efetivamente realizados, considerando a prestação de mensal dos serviços de manutenção e de itens descartados e a quantidade da equipe eventual utilizada, conforme medições mensais apresentadas pela Contratada e submetidas à aprovação da Contratante.

12.6 Os serviços serão pagos pelos preços unitários contratuais, conforme critérios estabelecidos no Termo de Referência, estando neles incluídos todos os custos com equipamento, ferramentas, sinalização e pessoal necessário, bem como os encargos e outras despesas inerentes à sua execução.

12.7 Preços unitários são os valores correspondentes à realização de uma unidade de serviço com análise de todos os valores unitários ou globais, salvo menção explícita em contrário. Dentre outros, foram considerados os custos e despesas relativas a:

- a) Fornecimento, carga, transporte, descarga, manuseio, armazenagem, proteção e guarda de materiais de consumo, tais como: lâmpadas, reatores, braços de luminárias, cabos elétricos etc., além de materiais de uso geral, necessários às atividades relacionadas ao planejamento, elaboração dos planos de trabalho e à execução dos serviços;
- b) Mobilização e desmobilização, uniformes nos padrões determinados pela Contratante, transporte, alimentação, assistência social, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros necessários à segurança pessoal e/ou execução dos



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho



serviços;

c) Fornecimento, operação e manutenção de todos os veículos e equipamentos, utilizados pela Empresa Contratada, e necessários à execução dos serviços objeto do Contrato;

d) Fornecimento e manutenção de todas as ferramentas necessárias à execução adequada dos serviços objeto do Contrato, tais como: escadas, alicates etc.;

e) Disponibilização, utilização e manutenção de todas as instalações necessárias ao cumprimento do objeto contratual, em consonância com o disposto neste Termo de Referência;

d) Fornecimento, operação e manutenção dos sistemas nas instalações utilizadas pela Contratada, no cumprimento do objetivo contratual;

e) Salários, encargos sociais e administrativos, benefícios, impostos e taxas, amortizações, licenciamentos, inclusive os ambientais, seguros, despesas financeiras de capital e de administração, depreciação, capital de giro, lucro e quaisquer outros relativos a benefícios e despesas diretas ou indiretas.

12.8 O pagamento da primeira fatura estará condicionado à apresentação da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e das guias de recolhimento das contribuições previdenciárias e do recolhimento do FGTS de todos os prestadores de serviço vinculados ao Contrato. As demais faturas estarão condicionadas apenas aos recolhimentos das contribuições acima citadas.

12.9 O ISS e demais contribuições legais serão recolhidas mediante descontos diretos na fatura mensal.

12.10 Em hipótese alguma será admitido pagamento de parcela diferente daquelas definidas neste Termo de Referência.

12.11 O índice que será aplicado para os valores propostos será o INCC – Índice Nacional da Construção Civil.

13 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA/CONTRATANTE

13.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da **CONTRATANTE:**



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho



13.2 Permitir o acesso pessoal autorizado pela contratada, responsável pelo objeto deste contrato, devendo tomar todas as providências administrativas que garantam o livre desempenho de suas atividades;

13.3 Fiscalizar e acompanhar, através do setor competente a Prefeitura, a execução das ações previstas neste Termo de referência.

13.3.1. Adotar o livro de ocorrências, onde devem constar as anormalidades e demais anotações referentes ao acompanhamento, fiscalização e controle do contrato.

13.3.2. Comunicar a contratada, por escrito, todas as anormalidades e as divergências existentes em relação aos padrões e especificações que constam neste contrato.

13.3.3. Também cumprir as obrigações constantes no termo de referência.

13.4 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da **CONTRATADA**:

13.4.1 É obrigação da contratada, executar os serviços obedecendo as normas técnicas, especificações e demais elementos que integram o presente documento.

13.4.2 Somente será procedente a realização de alterações nas especificações após a autorização e aprovação prévia, por escrito, fornecido pela contratante.

13.4.3 Promover mensalmente, em conjunto com a contratante, para respaldar a elaboração do Boletim de Medição, um relatório da execução dos serviços.

13.4.4 Responsabilizar-se por todo pessoal, tecnicamente qualificado, envolvido nos serviços, objeto deste contrato, inclusive obrigações sociais, previdenciárias e trabalhistas, ou correlatas em vigor no país, eximindo a contratante de quaisquer ônus.

13.4.5 Manter a contratante livre e a salvo de quaisquer reclamações relativas a danos e prejuízos causados a terceiros em consequência dos serviços, objeto da presente contratação, provocados pela contratada, responsabilizando-se pelo pagamento, sem qualquer reembolso por parte da contratante, de indenizações decorrentes de acidentes ou fatos que causem prejuízos aos serviços ou a terceiros, quando resultantes de imprudência, imperícia ou negligência de seus empregados.



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho



13.4.6 Cumprir as normas legais regulamentares e administrativas, aplicáveis à segurança, higiene e medicina do trabalho, fornecendo os EPI's necessários ao bom desenvolvimento das atividades, inclusive com o pagamento de periculosidade, quando houver.

13.4.7 Atender de imediato às solicitações da contratante através da fiscalização quer seja na execução dos serviços, quer seja na substituição de empregados desta, motivados por incapacidade, incompatibilidade, insubordinação ou procedimentos não condizentes, cuja permanência seja considerada prejudicial ao bom andamento dos serviços.

13.4.8 Responsabilizar-se pela execução dos serviços de que trata o presente objeto, e responder pela qualidade e cumprimento dos prazos de execução. Todos os empregados da contratada deverão se apresentar para o trabalho devidamente uniformizados portando crachá de identificação. Os prejuízos causados pela contratada terão seus custos apropriados e descontados no Boletim de Medição.

13.4.9 Apresentar, mensalmente à contratante, cópias autenticadas dos comprovantes de recolhimento do FGTS dos funcionários. Apresentar à contratante, mensalmente, cópia autenticada e legível dos comprovantes de pagamento mensal dos funcionários, inclusive com o pagamento do adicional de periculosidade e/ou insalubridade.

13.4.10 Apresentar, mensalmente à contratante, cópia autenticada e legível dos comprovantes de pagamento da Previdência Social e demais obrigações sociais dos seus funcionários.

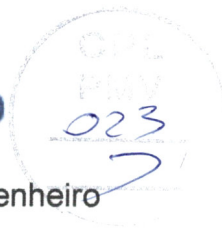
13.4.11 A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93.

13.4.12 Nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93, a Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.





PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho



13.4.13 A Contratada obriga-se a manter, no mínimo, 01 (um) engenheiro diretamente vinculado ao objeto deste Contrato.

13.4.14 É expressamente vedada à Contratada a subcontratação no todo do objeto deste Contrato, podendo, no entanto, ocorrer a subcontratação de parte desse objeto à empresa(s) especializada(s), mantida, contudo, única, exclusiva e integral responsabilidade da Contratada sobre tal objeto.

13.4.15 A subcontratação só será permitida desde que avaliada e autorizada previamente pelo Contratante, sendo exigida a comprovação da viabilidade e necessidade da subcontratação e atestado de idoneidade da subcontratada.

13.4.16 Na execução dos serviços objeto do presente acordo, deverão ser observadas as normas técnicas exigidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e pelo Contratante, bem como as instruções, recomendações e determinações da Fiscalização e Supervisão da unidade gestora do contrato, e aquelas emanadas dos órgãos de controle ambiental.

13.4.17 Obriga-se a Contratada a providenciar, por sua conta e responsabilidade, até 30 (trinta) dias consecutivos após a assinatura deste instrumento contratual, sob pena de suspensão deste acordo até a regularização do problema, o seguinte:

- Matrícula dos serviços prestados junto ao INSS (caso necessário).
- Anotação da responsabilidade técnica – ART/CREA;

13.4.18 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste documento.

13.4.19 Também cumprir as obrigações constantes no termo de referência.

14 DAS PENALIDADES

14.1 A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho



I - Nos casos de inadimplemento ou inexecução total do contrato, por culpa exclusiva da CONTRATADA, cabe a aplicação de penalidades de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração, além de multa de 10% (dez por cento) do contrato, independente de rescisão unilateral e demais sanções previstas em Lei.

II - Nos casos de inexecução parcial da obra ou serviços ou atraso na execução dos mesmos, será cobrada multa de 2% (dois por cento) do valor da parte não executada do contrato ou fase em atraso, sem prejuízo da responsabilidade civil e perdas das garantias contratuais.

III - O atraso na execução dos serviços, inclusive dos prazos parciais constantes do cronograma físico-financeiro, constitui inadimplência passível de aplicação de multa. Ocorrida à inadimplência, a multa será aplicada pela CONTRATANTE, após regular processo administrativo, observando-se o seguinte:

IV - O valor da multa será descontado do faturamento e caso este seja insuficiente para cobrir a multa, a empresa será convocada para complementação do seu valor no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da convocação.

V - A empresa terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da data de certificação da aplicação multa, para apresentar recurso à CONTRATANTE. Ouvida a fiscalização e acompanhamento do contrato, o recurso será encaminhado à Procuradoria Municipal, que procederá ao seu exame.

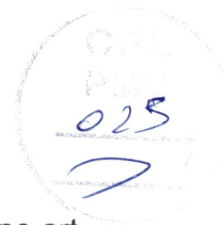
VI - Após o procedimento estabelecido no item anterior, o recurso será apreciado pela Secretária de Infraestrutura e Controle Urbano, que poderá relevar ou não a multa.

VII - Em caso de relevar a multa, a Secretaria de Infraestrutura e Controle Urbano se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo perdão da multa como nova ação contratual nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados.

15 RESCISÃO CONTRATUAL



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho



15.1. Constituem motivos para a rescisão do contrato os casos relacionados no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

15.2. Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI e XVII, art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, terá a contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos serviços corretamente executados, perdendo ainda em favor da Contratante, o valor das garantias contratuais, a título de pena convencional.

15.3. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

16 SUBCONTRATAÇÃO DE EMPRESAS

16.1. A CONTRATADA só poderá subcontratar o objeto . Neste caso, as obrigações assumidas pela CONTRATADA principal não eximem de seus deveres em detrimento da subcontratação perante a Prefeitura;

16.2. Para que haja subcontratação deve haver anuência prévia da CONTRATANTE, verificando se a Empresa que vai realizar os trabalhos tem capacidade técnica e infraestrutura compatível com o objeto contratado, para que a qualidade e pontualidade seja equivalente a CONTRATADA principal;

16.3. A Empresa subcontratada deverá observar as obrigações da CONTRATADA principal e cumprir com todas as exigências de igual forma.

17 DAS INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

17.1. Somente será admitida a substituição de profissional detentor de atestado, por outro com experiência equivalente ou superior. A proposta de substituição de profissional deverá ser feita por escrito, fundamentada e instruída com as provas necessárias à comprovação da situação que se apresenta, e incluirá a indicação do novo profissional com o respectivo acervo técnico, e acompanhada da baixa da ART do profissional que está sendo substituído. Para a sua efetivação, a proposta de substituição deverá ser apreciada e aprovada pela CONTRATANTE.



PREFEITURA DA CIDADE DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Palácio José Joaquim da Silva Filho



17.2. Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato são de responsabilidade única e exclusiva da Contratada.

17.3. A Contratada reconhece o direito do Município da Vitória de Santo Antão de paralisar a qualquer tempo ou suspender a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados, sem qualquer indenização pelos serviços que não estiverem aplicados dentro das especificações prévias, bem como sem qualquer ônus, encargos ou indenizações pelos serviços já executados dentro do município.

17.4. A Contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos causados ao Município da Vitoria de Santo Antão- PE ou a terceiros, na execução dos serviços contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando o Município da Vitoria de Santo Antão- PE de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

17.5. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme disposto no art. 65, § 1.º da Lei Federal n.º 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

17.6. A Contratada é obrigada, às suas expensas, a comprar e manter livro(s) de ocorrências, aprovado(s) e rubricado(s) pelo Fiscal de do contrato, onde serão anotadas quaisquer alterações ou ocorrências, não sendo tomadas em consideração pelo Município da Vitoria de Santo Antão- PE, reclamações ali não registradas.

17.7. A Contratada obriga-se a manter constante e permanente vigilância sobre os serviços executados, cabendo-lhe a responsabilidade por quaisquer danos ou perdas que os mesmos venham a sofrer, obrigando-se até a entrega final, como fiel depositária dos mesmos.